



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 648/2020– PGM

Castro, 16 de dezembro de 2020.

Ref. Requerimento nº 022/2020 – Ofício 043/2020
Processo nº 15/2020

Exma. Sra.
MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO
DD.Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

Sra. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 043/2020, Requerimento 022/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, informações sobre a viabilidade da criação de um Centro de Apoio às mulheres vítimas de violência, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 505
Em 17 de dezembro de 2020

Ás 12:18 hs. Ass: 40076



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Mem. 083/2020

Castro, 15 de dezembro de 2020.

**Ao Senhor
Júlio Adriano Tonatto Philbert
Procurador Geral do Município**

Prezado Senhor

Em resposta ao memorando 605/2020, referente ao processo interno 015 – requerimento 22/2020 de autoria do vereador Miguel Zahdi Neto, o qual solicita informações sobre a viabilidade de criação de um Centro de Apoio às mulheres vítimas de violência, informamos que desde o mês de agosto a Unidade de Acolhimento Provisório às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, está recebendo as mulheres que necessitam permanecer provisoriamente na unidade. A referida Unidade está localizada na Rua Humberto Mendes do Prado, 118 – Jardim Social Arapongas. Telefone: 3233-3116

Vale ressaltar que o Plano da Unidade de Acolhimento provisório para Mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar segue anexo a este memorando.

Atenciosamente

Ana Carolina Barros Madureira
Secretaria Municipal da Família
e do Desenvolvimento Social
Decreto 420/2017



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Castro, 24 de Junho de 2020.

IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR

1 - Justificativa

Assistimos diariamente, através dos meios de comunicação, os dados e as notícias de violências nos mais diferentes âmbitos e inclusive a violência doméstica e intrafamiliar; questões sociais que instigam os diferentes setores das políticas públicas a incluir a demanda na agenda política e a pensar estratégias de enfrentamento para esta forma de manifestação social.

Durante o ano de 2019 foram atendidas pelos CREAS do município de Castro, 220 mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e 85 homens agentes violadores do direito das mulheres. O referido público foi inserido em acompanhamento familiar e em projeto de prevenção à reincidência e enfrentamento às violências ofertado pelos equipamentos públicos e intersetorialmente por meio de parcerias com a sociedade civil, Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e outros parceiros.

O município ainda não dispõe de um Centro Especializado específico para a atenção e atendimento à Mulher e o Juizado não possui equipe multiprofissional para o atendimento à violência doméstica, conforme previsto pela política nacional de enfrentamento às violências contra as mulheres.

Conforme os dados de violência se apresentam ano a ano, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, vem gradativamente buscando soluções para a demanda social apresentada, e assim garantiu em seu planejamento para o ano de 2019, recursos públicos para criar e estruturar a Unidade de Acolhimento provisório de curta duração às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar.


Rosmery Apa' Dalaazona Gebeluka
Assistente Social
CRESS 2181 - 11ª Região



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A implantação da Unidade de Acolhimento provisório de curta duração para mulheres, tem a finalidade de complementar o trabalho realizado pelos CREAS e Rede de enfrentamento às violências, e visa acolher mulheres ou estas e seus filhos quando estiverem sob sua responsabilidade, em situação de violências, ameaças e ou em sofrimento físico, sexual, psicológico ou danos morais; e garantir proteção social e direitos, especialmente a preservação da vida, em ocasiões onde os vínculos familiares estão fragilizados ou mesmo rompidos, conforme perspectiva proposta pelas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento. (BRASIL, 2011). O espaço garantirá ainda necessidades básicas de acolhimento, acomodação, alimentação, higiene e permanência na casa até 15 dias.

Ainda que o espaço não preveja total sigilo, é mister garantir a discrição e a privacidade das usuárias; com regime de co-gestão, em articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, em especial a política de Saúde e do Sistema de Justiça, para garantir atendimento psicológico e jurídico às usuárias do serviço e seus dependentes quando estiverem sob sua responsabilidade.

A Unidade de Acolhimento funcionará na modalidade de acolhimento provisório, de forma intersetorial e terá como diretrizes: o tratamento que respeita as diferenças e preserva a igualdade de direitos; a autonomia, a laicidade, a justiça social, a participação familiar e comunitária, a qualificação do atendimento, a articulação com os serviços da rede e políticas públicas e o acesso aos direitos sociais.

Assim justifica-se a necessidade de criar e organizar um espaço apropriado para receber as referidas mulheres do município, oriundas tanto da área rural, como da urbana: Unidade de Acolhimento provisório de curta duração às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

2 – Localização

Endereço: Rua Humberto Mendes do Prado, nº 118. Jardim Arapongas.

Telefone: 3233-3116

3 - Estrutura Física

As mulheres serão acolhidas na recepção, que fica no térreo, onde possui também sala de espera, banheiros e cozinha. O compartimento superior da Unidade, destinado à acomodação do referido público, é composto por sala de televisão e refeitório e 04 quartos suíte.

4 – Período de permanência na Unidade

A usuária atendida pelos CREAS e outros serviços e políticas intersetoriais terá até no máximo quinze dias (15) para permanecer na Unidade.

5 – Objetivos

5.1 - Geral:

-Garantir proteção social no que se refere à integridade física e emocional da usuária ou da usuária e seus filhos na ocasião da situação de violência doméstica ou intrafamiliar.

5.2 - Específicos:

-Garantir as necessidades básicas imediatas: proteção, acomodação, alimentação e higiene;

*O período em que permanecerá na Unidade, a usuária receberá atendimento e acompanhamento dos CREAS e de outras políticas públicas afins, para:

-Prevenir novas situações de violação de direitos;

-Identificar as situações de violência e suas causas e produzir dados (CREAS);

-Possibilitar a construção de novos projetos pessoais e o desenvolvimento de capacidades e autonomia pessoal e social (CREAS);



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

-Oportunizar o acesso à rede de serviços socioassistenciais no nível de Proteção Social Básica e Especial e outras Políticas Públicas de garantia de direitos sociais: Saúde, Educação, Habitação; o sistema de Segurança Pública: Defensoria, Polícia Civil, Ministério Público, Judiciário.

6 – Capacidade de atendimento

A Unidade Casa de Acolhimento provisório terá capacidade para atender ao mesmo tempo, no máximo dez mulheres com ou sem dependentes.

7 – Equipe responsável pelo atendimento/fluxo

- A responsabilidade pelo funcionamento e manutenção da Unidade fica a cargo da Gestão da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- As equipes dos CREAS atendem a situação, encaminham para a permanência da Unidade e acompanham a situação, desligando assim que avaliar com a usuária as possibilidades e oportunamente durante o período de no máximo 15 dias.
- Administrativo: as usuárias da Unidade de Acolhimento serão recebidas pelo profissional de nível médio, o qual será responsável pelo registro de entrada e saída da Unidade.
- Serviços Gerais: dois servidores públicos farão o trabalho de limpeza, conservação da Unidade e lavagem e organização de roupas.
- Preparadores de alimentos: dois servidores - serão responsáveis pelo preparo dos alimentos, lavagem das louças e cuidados com a cozinha.
- Segurança patrimonial: parceria com a Secretaria de Segurança Pública, para atendimento durante o dia e durante a noite.

8 – Registro de Atendimento

As equipes dos CREAS farão o acompanhamento técnico e o servidor administrativo fará o registro de entrada e saída da Unidade, além de relatório de ocorrências do dia. O funcionamento do Serviço será orientado por Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

9 – Recursos Materiais

-A Unidade será mantida pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a qual proverá todos os recursos necessários para o funcionamento e manutenção: alimentação, produtos de higiene e limpeza, materiais pedagógicos como brinquedos, etc.
-Foi adquirido equipamentos, mobiliário novo (para recepção, quartos, cozinha, sala); realizada reforma completa, com pintura do prédio; utensílios de cozinha, enxoval de cama, mesa e banho. Entre outros.

10 – Referências que nortearam a elaboração deste Plano de implantação

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109**, de 11/11/2009 aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. DF. Brasília, 2009.

BRASIL. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Estruturação de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2ª Edição, Brasília, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07/08/2006 e alterações. **Lei Maria da Penha**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2006.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes Nacional para o Abrigamento de Mulheres em Situação de riscos e de violências**. Coleção de enfrentamento às violências contra as mulheres. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 8080/1990. **Lei Orgânica da Saúde**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acessado em 19 de maio de 2020.

CASTRO. Lei Municipal nº3584/2019. **Disciplina a Rede de Enfrentamento às Violências do município de Castro e dá outras providências**. Publicada no Diário Oficial do município no dia 15 de maio de 2019.

Rosmeri Apa Dalazanha Gebeluk
Assistente Social
CRESS 2181 - 11ª Região